



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

INDICAÇÃO Nº ____/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Palácio Piratini – Porto Alegre/RS

O vereador este que subscreve, após ouvir o plenário se aprovador for, indica ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul a presente Indicação, sugerindo a análise e o posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa dos seguintes Projetos de Lei:

1. Projeto de Lei que Inclui o Município de Piratini como prioridade em programas e legislações de incentivo cultural, histórico e turístico, considerando a Lei nº 16.290/2025, que declara Piratini Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul em todos os dias 20 de setembro.
2. Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de pista de skate em Piratini, como instrumento de promoção esportiva, cultural e social.

Justificativa:

Tais proposições visam fortalecer a memória histórica e cultural de Piratini, ao mesmo tempo em que ampliam as políticas públicas voltadas ao esporte e à juventude, valorizando a identidade gaúcha e promovendo o desenvolvimento social do município.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de elevada estima e consideração.
Os anteprojetos seguem em anexo

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a inclusão do município de Piratini como prioridade em programas e leis de incentivo cultural, histórico e turístico, reconhecendo-o como Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Piratini reconhecido como prioridade em leis de incentivo e programas estaduais voltados à preservação, valorização e difusão da cultura, história e turismo no Rio Grande do Sul.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º fundamenta-se no papel histórico de Piratini como Capital da República Rio-Grandense (1836-1845) e como Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul, pela sua importância cultural e patrimonial no contexto da Revolução Farroupilha.

Art. 3º As políticas públicas, editais e programas estaduais de incentivo cultural, histórico e turístico deverão incluir Piratini entre as cidades prioritárias para investimento, financiamento e execução de projetos.

Art. 4º O dia 20 de setembro, já consagrado como Dia do Gaúcho, será a data oficial de referência para reafirmação anual da condição de Piratini como Capital Simbólica do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca consolidar o reconhecimento de Piratini como Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul, fortalecendo a preservação e promoção de sua memória histórica e cultural.

Piratini foi a primeira Capital da República Rio-Grandense, tornando-se referência da experiência republicana em território nacional. A cidade guarda patrimônio histórico, cultural e arquitetônico singular, que constitui uma das maiores expressões da identidade do povo gaúcho.

Assim como o Estado do Rio Grande do Sul já reconhece oficialmente seus três símbolos (Bandeira, Hino e Brasão de Armas), todos com referências diretas à Revolução Farroupilha, é coerente que também se reconheça Piratini como prioridade em políticas públicas de incentivo.

A escolha do dia 20 de setembro reforça o valor simbólico da data, que celebra a bravura e os ideais de liberdade, igualdade e humanidade, exaltados pelo povo gaúcho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Portanto, esta Lei visa não apenas consolidar o título de Piratini como Capital Simbólica, mas também garantir que este reconhecimento se traduza em investimentos e políticas concretas para o desenvolvimento histórico, cultural e turístico do município.

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2025

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de pista de skate no município de Piratini, como instrumento de promoção esportiva, cultural e social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instalar, em parceria com entidades públicas e privadas, uma pista de skate no município de Piratini, a fim de atender às demandas esportivas e sociais da comunidade local.

Art. 2º A instalação da pista de skate, de que trata esta Lei, deverá observar padrões técnicos de segurança, acessibilidade e adequação para práticas esportivas oficiais, podendo contar com apoio de parcerias público-privadas.

Art. 3º A escolha de Piratini como município contemplado fundamenta-se em sua relevância histórica e cultural, por ser Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul, além da carência de infraestrutura esportiva para a juventude local.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades privadas, a exemplo da parceria já estabelecida com a empresa Red Bull, visando viabilizar a construção e manutenção da pista.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e priorizar a instalação de uma pista de skate no município de Piratini, atendendo à antiga demanda da juventude local por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, 116 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

um espaço adequado para a prática esportiva.

O Governo do Estado, em parceria com a empresa Red Bull, já viabilizou a construção de uma mega rampa de skate no Centro Administrativo Fernando Ferrari (CAFF), em Porto Alegre, recebendo em contrapartida a doação de duas pistas de skate para o Rio Grande do Sul.

Diante disso, é justo e necessário que Piratini, reconhecida como Capital Simbólica do Estado do Rio Grande do Sul e berço da República Rio-Grandense, seja contemplada com uma dessas pistas.

A medida não apenas garantirá incentivo ao esporte e à saúde, mas também contribuirá para a integração social da juventude piratiniense, ampliando as políticas públicas de lazer, esporte e cidadania.

Assim, o presente Projeto de Lei busca consolidar esse reconhecimento histórico e, ao mesmo tempo, gerar um legado social e esportivo para as futuras gerações.

JIMMY CARTER PORTO GONÇALVES
VEREADOR DO MDB